

PROCESSO N.º 638/2022

Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Itarana

VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO N.º 062/2022

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente procedimento administrativo, este que visa a aquisição de tecidos para ornamentar e decorar o prédio em que está sediado esta Casa de Leis, emitimos a seguinte orientação:

O procedimento teve sua gênese com a determinação, por parte do Gabinete da Presidência, para dar início à aquisição supracitada, com base nos argumentos trazidos à fl. 02.

O Departamento Contábil/Financeiro informou, por sua vez, a existência de dotação orçamentária para a contratação pleiteada, bem como a inexistência de aquisições do mesmo objeto solicitado (fls. 05/06).

A Diretoria Geral, juntamente com a Secretaria Geral, elaborou Termo de Referência considerando como objeto o “fornecimento de tecidos para ornamentação da sede da Câmara Municipal de Itarana/ES, levando em consideração a tradicional festividade que acontecerá no Município (...)” (fls. 08/14).

O objeto da aquisição foi orçado junto a 03 (três) empresas (fls. 15/17). Após a devida análise pela Diretoria Geral, verificou-se que a empresa CASA DOS TECIDOS SANTA MARIA LTDA apresentou o menor preço por item (fls. 18/20).

Os documentos habilitantes da empresa com menor preço por item estão acostados às fls. 21/27.

Encaminhado o procedimento para parecer da Assessoria Jurídica, esta opinou favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, com base nos arts. 23, inc. II, alínea “a” e 24, inc. II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o que preconiza o Decreto Federal nº 9.418/2018, que atualizou os valores das modalidades licitatórias, bem como das contratações diretas para com a Administração Pública (fls. 29/32).

Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

É o que nos cumpre relatar.



Excelentíssimo Presidente, após minuciosa análise dos itens que compõem o presente procedimento de contratação direta com dispensa de licitação visando a contratação especificada, concluímos que as condições habilitantes da modalidade dispensa de licitação e da Instrução Normativa SCL nº 001/2015 foram, de fato, atendidas.

Conforme os orçamentos acostados, a contratação deve ser realizada com a empresa que apresentou **menor preço por item**, após conferida toda a documentação necessária para a contratação.

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana/ES, 10 de outubro de 2022.


HIGOR CORRÊA MOSSIN
Controlador Interno
UCCI/CMI-ES

